

## Auditoria aos sistemas de gestão e controlo do Programa Operacional Valorização do Território

## **SÍNTESE DE RESULTADOS**

Nos termos do artº 62º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, auditámos o funcionamento do sistema de gestão e controlo do PO Valorização do Território. Reportada a 31/dez/12. A despesa validada era M€2.993, representando 59% do total programado para o QREN (M€5.109).

Atenta a fase do ciclo de programação e a data limite para a elegibilidade das despesas, 31/dez/15, a auditoria foi dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento, tendo incidido sobre uma amostra representativa, com um investimento total de M€87.

## 1. Principais conclusões

De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membros, o funcionamento do sistema de gestão e controlo do programa é classificado na categoria 2 - funciona mas são necessárias melhorias, designadamente, ao nível das verificações de gestão e do integral tratamento das recomendações formuladas em auditorias anteriores.

Nem todas as recomendações dos relatórios concluídos em finais de 2012 se encontravam concluídas.

As minutas dos novos Contratos de Delegação de Competências nos organismos intermédios encontram-se concluídas, estando a aguardar a aprovação pela Comissão Ministerial de Coordenação.

Por insuficiências ao nível do cumprimento das regras de contratação pública, em 2 das operações da nossa amostra formulamos propostas de correções financeiras de cerca de m€472. Acresce que, noutras duas operações, condicionámos a elegibilidade despesas à aprovação de eventuais reprogramações, ponderando o cumprimento dos respetivos objetivos.

## 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

A autoridade de gestão deve desenvolver as medidas ao seu alcance, tendo em vista à supressão das recomendações pendentes.

Adicionalmente, a autoridade de gestão deve implementar as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de exceções no encerramento do programa, designadamente no que concerne ao tratamento dos projetos geradores de receitas.

A autoridade de gestão deve promover as correções financeiras propostas, adotando medidas para evitar a ocorrência de situações similares, bem como proceder à resolução das limitações que determinam que a elegibilidade de duas operações esteja condicionada.



**Seguimento:** A Autoridade de Gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações.

A autoridade de gestão deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

(Relatório n.º 1515/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado do Orçamento, em 2013-09-18).